



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.054/2010.

Autoriza o Transporte de Alunos, a efetuar despesas, que especifica,

Art. 1º Fica este ente federado autorizado a efetuar o transporte escolar de crianças e adolescentes que freqüentam as Séries Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, residentes em propriedades rurais de municípios vizinhos que se situam em parte com limites da fronteira territorial com este município, e que optam por freqüentar os educandários situados neste território, sejam eles municipais e/ou estadual, em virtude de que os mesmo, estão mais próximos de suas residências, do que os estabelecimentos de ensino localizados nos municípios lindelhos.

Art. 2º Fica o município de Guarujá do Sul, autorizado a efetuar o transporte com os veículos pertencentes a sua frota, quando houver disponibilização e conveniência dos mesmos, e na falta destes, proceder a obtenção do serviço de terceiros, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal

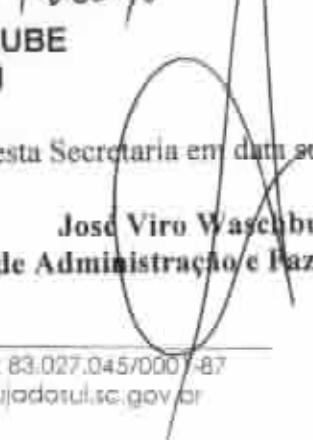
Art. 4º As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de junho de 2010.
58º ano da Fundação e 48º ano da Instalação.**


CELSO NATALINO TAUBE
Prefeito Municipal

-Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em dia 20/06/2010.


José Viro Waschburger
Secretário de Administração e Fazenda